



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Nº 2559/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

### **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCÃO DO PIAUÍ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, A SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA, A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, A SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, E O COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS POR CRIME DE TORTURA - PAPCT, PARA O ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO E A AGILIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO E DOS PROCESSOS CRIMINAIS POR CRIME DE TORTURA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES DO ESTADO DO PIAUÍ E NA OCASIÃO DAS PRISÕES.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, situado na Praça Edgar Nogueira, s/nº, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, com a interveniência do **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF**, representado por seu Supervisor e seu Coordenador, **Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO** e juiz **JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**, e da **CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA - CIT**, representada por seu Coordenador, **Juiz VALDEMIR FERREIRA SANTOS**, A **PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**, representada por sua **Procuradora-Geral, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, representada por seu **Defensor Público Geral, Dr. ERISVALDO MARQUES DOS REIS**, A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCÃO PIAUÍ**, representada por seu Presidente, **Dr. CELSO BARROS COELHO NETO**, A **SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA**, representada por seu Secretário, **Dr. CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA**, A **SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, representada por seu Secretário, **Coronel RUBENS DA SILVA PEREIRA**, com a interveniência do **COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**, representado por seu **Comandante-Geral, Coronel LINDOMAR CASTILHO MELO**, A **SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**, representada por seu Secretário, **Deputado JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA**, E O **COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA** representado por sua **Presidente, Dra. MARIA DE**

**LOURDES ROCHA LIMA NUNES**, acordam celebrar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se os partícipes às seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a criação e funcionamento do Programa de Acompanhamento de Procedimentos por Crime de Tortura - PAPCT, objetivando o acompanhamento do andamento e a agilização dos procedimentos de apuração e dos processos por crime de tortura, que teriam ocorrido em estabelecimentos prisionais e de internação de adolescentes infratores, bem assim na ocasião das prisões de adultos e apreensões de adolescentes, de forma a contribuir para a erradicação desse crime na custódia de pessoas e de evitar a ocorrência de notícias desse crime de maneira infundada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação: 1 - Compete ao Tribunal de Justiça, através do GMF e da CIT:

- a) criar e manter cadastro, em pasta de informação virtual compartilhada, de procedimentos e processos criminais por crime de tortura, no GMF, quanto às ocorrências em estabelecimento prisional e de internação de adolescentes e, na Central de Inquiridos, no que concerne aos procedimentos e processos por crime de tortura que teriam acontecido por ocasião das prisões, registrando os atos praticados e movimentações ocorridas;
- b) atualizar os cadastros, acrescentando informações sobre medidas adotadas nos procedimentos e processos, recebidas de algum parceiro;
- c) comunicar aos parceiros eventual paralisação de procedimentos ou processos;
- d) solicitar aos juízos competentes agilização no julgamento dos feitos por crime de tortura;
- e) designar representantes para atuar como interlocutores do PAPCT.

2 - Compete à Procuradoria Geral de Justiça:

- a) orientar os promotores de justiça naturais para que adotem as providências extrajudiciais e judiciais necessárias ao esclarecimento de notícias de crimes de tortura;
- b) orientar os promotores de justiça para que acompanhem as investigações, bem como o processo de crimes de tortura, primando pela garantia constitucional da duração razoável;
- c) orientar os promotores de justiça para que resguardem a identidade de quem delatou a prática de tortura, especialmente quando o sigilo se fizer necessário para a garantia da segurança, da integridade física e da vida de quem delatou;
- d) orientar os promotores de justiça para que adotem as providências extrajudiciais e judiciais cabíveis contra aquele que anunciou a prática de crime de tortura que sabidamente não aconteceu;
- e) orientar os promotores de justiça naturais para que comuniquem acerca da instauração de procedimentos de investigação criminal (PIC's) para apurar crimes de tortura ao CAOCRIM, para fins de registro e encaminhamento ao GMF ou à CIT;
- f) designar representante para atuar como interlocutor do PAPCT.

3 - Compete à Defensoria Pública do Estado:

- a) acompanhar os procedimentos e processos, nos cadastros do GMF e da CIT, fornecer informações e pedir providências ao parceiro competente;
- b) designar representante para atuar como interlocutor do PAPCT.

4 - Compete à OAB, Secção Piauí:

- a) acompanhar os procedimentos e processos, nos cadastros do GMF e da CIT, fornecer informações e pedir providências ao parceiro competente;
- b) designar representante para atuar como interlocutor do PAPCT.

5 – Compete à Secretaria Estadual de Justiça:

- a) fornecer o apoio necessário às investigações policiais sobre crime de tortura em estabelecimento prisional;
- b) encaminhar, rapidamente, quando determinado ou solicitado, os presos que, segundo noticiado, teriam sido vítima de crime tortura, a exame de corpo de delito;
- c) designar representante para atuar como interlocutor do PAPCT.

6 – Compete à Secretaria Estadual de Segurança Pública, além da agilização na realização dos exames de corpo de delito, inclusive complementares, segundo o Protocolo de Istambul e apresentação dos laudos respectivos:

I – quanto a tortura noticiada como ocorrida em estabelecimento prisional:

- a) fornecer à Delegacia de Direitos Humanos e a delegacia policial encarregada da apuração de notícia de crime, eventualmente, no interior do estado, os instrumentos necessários para os trabalhos de investigação;
- b) através da delegacia encarregada da apuração, fornecer informações regulares sobre o andamento da apuração e receber sugestões de providências para o término da apuração;
- c) agilizar os procedimentos, visando a conclusão rápida e eficaz dos inquéritos policiais por crime de tortura;
- d) designar representante da Polícia Civil para atuar como interlocutor do PAPCT.

II – quanto a tortura noticiada como ocorrida na oportunidade da prisão:

- a) fornecer à Corregedoria de Polícia Civil ou Militar encarregada da apuração de notícia de crime os instrumentos necessários para os trabalhos de investigação;
- b) através da Corregedoria encarregada da apuração, fornecer informações regulares sobre o andamento da apuração e receber sugestões de providências para o término da apuração;
- c) agilizar os procedimentos, visando a conclusão rápida e eficaz dos inquéritos policiais por crime de tortura;
- d) designar representante da Polícia Militar para atuar como interlocutor do PAPCT.

7 – Compete à Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos:

- a) fornecer o apoio necessário às investigações policiais sobre crime de tortura em estabelecimento de internação de adolescente;
- b) encaminhar, rapidamente, quando determinado, os adolescentes internados que, segundo noticiado, teriam sido vítima de crime tortura, a exame de corpo de delito;
- c) designar representante para atuar como interlocutor do PAPCT.

8 – Compete ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura:

- a) acompanhar os procedimentos e processos, nos cadastros do GMF e da CIT, fornecer informações e pedir providências ao parceiro competente;
- b) designar representante para atuar como interlocutor do PAPCT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para a consecução do OBJETO deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os convenientes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES E BENS NECESSÁRIOS**

Os bens fornecidos por cada um dos participantes para a execução do presente Termo de Cooperação permanecerão nas suas respectivas propriedades.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes contratantes, salvo manifestação em contrário de qualquer dos partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os contratantes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir todo e qualquer dilema decorrente de sua execução, renunciando a qualquer outro, ressalvados os casos de foro especial.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Cooperação Técnica é devidamente assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Teresina, de de 2021.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**  
Supervisor do GMF/TJPI

**Dr. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**  
Juiz de Direito Coordenador do GMF/TJPI

**Dr. VALDEMIR FERREIRA SANTOS**  
Juiz de Direito Coordenador da Central de Inquéritos de Teresina

**Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**  
Procuradora Geral de Justiça

**Dr. ERISVALDO MARQUES DOS REIS**  
Defensor Público Geral

**Dr. CELSO BARROS COELHO NETO**  
Presidente da OAB Seção Piauí

**Dr. CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA**  
Secretário Estadual de Justiça

**Coronel RUBENS DA SILVA PEREIRA**  
Secretário Estadual de Segurança Pública

**Coronel LINDOMAR CASTILHO MELO**  
Comandante Geral da Polícia Militar

**Deputado JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA**  
Secretário Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

**Dra. MARIA DE LOURDES ROCHA LIMA NUNES**  
Presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES ROCHA LIMA NUNES, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erisvaldo Marques dos Reis, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO BARROS COELHO NETO, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens da Silva Pereira, Usuário Externo**, em 02/07/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO, Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 21:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa, Usuário Externo**, em 06/07/2021, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Noleto de Santana, Usuário Externo**, em 09/07/2021, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Usuário Externo**, em 12/07/2021, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Desembargador(a)**, em 12/07/2021, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/07/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Vidal de Freitas Filho, Presidente da Comissão**, em 12/07/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Ferreira Santos, Juiz(a) de Direito**, em 12/07/2021, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2514383** e o código CRC **DDEF3847**.